



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI MUNICIPAL Nº 3.540, DE 12/07/2021.

**“INSTITUI O CADASTRO PERMANENTE
PARA ACESSO AS VAGAS DA
EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE
ALVORADA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

CRISTIANO SCHUMACHER DA LUZ, Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do artigo 43, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo deverá disponibilizar através da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, o cadastro permanente para acesso as vagas da modalidade de Educação Infantil (de 0 à 5 anos) no município de Alvorada.

Art. 2º. Esgotadas as vagas disponibilizadas pelo município, através do Edital de Chamamento Público, deverá o Poder Executivo dar continuidade as inscrições, a qualquer tempo, para lista de espera.

§ 1º. Os cadastros realizados para lista de espera, não caracterizam garantia de vaga e as listas extinguem-se ao final de cada ano letivo. O resultado da inscrição deve ser impresso ou encaminhado por e-mail quando o processo estiver finalizado.

§ 2º. O poder executivo publicará em seus canais oficiais de comunicação, a lista de espera por ordem de inscrições, atualizada pelo menos, trimestralmente, devendo constar às seguintes informações:

I - O número do protocolo fornecido no ato da inscrição;

II - A data da inscrição;

III - O nome do responsável legal pela criança;

IV - As iniciais do nome da criança;

V - A unidade escolar pretendida;

§ 3º. As listas deverão ser subdividas pela faixa etária, sempre obedecendo a ordem de classificação.

Art. 3º. As inscrições realizadas, a qualquer tempo, fora do período de inscrições do edital, serão incluídas na lista após o último suplente sorteado.

Art. 4º. Quando da abertura de Edital de Chamamento Público, para o preenchimento de novas vagas, os alunos inscritos fora do período que antecede tal edital, deverão integrar automaticamente a lista de inscritos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

[Assinatura]
Ver. CRISTIANO SCHUMACHER
Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se:

[Assinatura]

